



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROTOCOLO - PROTOCOLO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Protocolo Nº 529/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/PROTOCOLO

Processo Nº 22.0.000026602-0

INTERESSADO(AS):

TAQUARA CONSTRUTORA LTDA

Nº	UND. ADM.	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA			DATA
				SIM	NÃO	NC	
1	Protocolo	Portaria nº 758, art. 1º e Resolução nº 19/2011, art. 9º, I.	O documento foi devidamente protocolado/autuado no sistema SEI?	X			23/03/2022
2		Portaria nº 2486/12, arts. 2º, 9º e 10º, Resolução 19/07, art. 9º, I.	O processo foi devidamente numerado em seus eventos em sequência cronológica no sistema SEI?	X			



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Sheyla da Silva Barros, Auxiliar de Gestão**, em 23/03/2022, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3128642** e o código CRC **143D95E9**.



RECURSO VOLUNTÁRIO

CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO

ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO TJPI

CONCORRÊNCIA Nº 03-2022

TERESINA-PI, 22 de MARÇO de 2021

A Taquara Construtora Ltda, inscrita no CNPJ.: 02.449.563.0001-97, por intermédio do seu representante legal, Sr. Eng. Herles José Alves Macedo, Crea Nacional 19006247888, CPF.:112.163.363-34, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso “I”, do art. 109 da Lei nº 8.666-93, à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com as inclusas razões, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666-93.

Art. 27. “Para a habilitação nas licitações exigir-se-a dos interessados, exclusivamente, documentos relativos a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica

III – qualificação econômico-financeiro

IV – qualificação fiscal

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Após análise profundo do Art. 27 da Lei 8.666-93, ficou constatado que a empresa RECORRENTE Taquara Construtora Ltda, apresentou todos os

Documentos relativos à sua Habilitação conforme a Lei de Licitação Federal e suas modificações.

A Comissão Especial do Tribunal de Justiça do Piauí observou e INABILITOU a Recorrente em função do item 7.5.1 do Edital supra citado, anexo II; anexo III e anexo IV, isto é, • Declaração do Anexo 04 do Projeto Básico (Declaração de Comprovação de Instalações Adequadas e Disponibilidade de Equipe Técnica); • Declaração do Anexo 02 do Projeto Básico (Declaração para Habilitação). Informamos essas declarações sim, que temos equipe técnica e equipamentos disponíveis. Por outro lado senhor presidente, os itens aqui reprisados: **7.7.** Os modelos das declarações anexadas neste Edital servem apenas como **orientação**, não sendo motivo de **impedimento** ou **desclassificação** se elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais. **7.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a **habilitação** na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou ainda com irregularidades serão **inabilitadas**.

O item 7.7 descreve DESCLASSIFICAÇÃO, portanto refere a Proposta. Já o item 7.9 fala em DESACORDO com o Edital, coisa que não aconteceu na proposta da Taquara.

Como vemos senhor Presidente, e vamos provar que obedecemos rigorosamente o Edital aqui discutido, inclusive estamos enviando-o anexo, como prova definitiva que fizemos as declarações do item 7.5.1 ou essas exigências não se encontravam nos modelos acima citados.

Por outro lado senhor presidente o não atendimento por completo do item 7.5.1 não afeta a Proposta da RECORRENTE, pois está de acordo com a Lei 8.666-93 e suas modificações, atendemos perfeitamente o Certame.

DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões recursais, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, nas partes atacadas neste, declarando a empresa ora RECORRENTE **habilitada** e que possa prosseguir no Certame e que seja aberta sua Proposta Comercial.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperado disso não ocorrer, faça subir, devidamente informado, à autoridade superior, em

conformidade com o § 4º , do art. 109, da lei n 8.666-93, observando-se ainda o disposto n § 3º do mesmo artigo.

N. TERMOS.

P. DEFERIMENTO.

Eng. Civil Herles J. A Macedo